



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 496ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Ao vigésimo primeiro de fevereiro de dois mil e dezessete às nove horas e vinte minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário Mamede Nº. 609 – bairro de Fátima, Dra. Maria Dayse Pereira - Conselheira Secretária efetivada Presidente da sessão, tendo em vista ausência temporária do Presidente do Coren-CE, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, que se encontra em reunião para deliberar assuntos importantes para o Coren-CE; Sra. Luiza Lourdes Pinheiro - Conselheira Tesoureira; Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça - Conselheiro Efetivo, Sra. Ana Lúcia de Assis - Conselheira Efetiva; Dra. Marli Veloso de Menezes - Conselheira Efetiva, Dra. Regina Cláudia Furtado Maia – Conselheira Suplente efetivada em razão da ausência temporária do Presidente do Coren-CE, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho; Sra. Raimunda de Fátima Dantas – Conselheira Suplente efetivada em razão da ausência da Conselheira Efetiva Dra. Jacqueline Dantas Sampaio; Dra. Maria Verônica Sales da Silva - Conselheira Suplente; e o Sr. Adailson Rodrigues de Moraes – Conselheiro Suplente. De posse da palavra a Presidente da sessão saudou a todos, e justificou a ausência das Conselheiras Dra. Jacqueline Dantas Sampaio e Sra. Maria de Fátima Ferreira de Sousa, por motivo de ordem profissional. Ainda com a palavra e verificando a existência de *quorum*, a Presidente da sessão iniciou a Ordem do Dia. **Item 01.** Ata da 495ª Reunião Ordinária de Plenário. Assunto: Para leitura e aprovação. Após a correção de seus destaques a ata foi aprovada por unanimidade. **Item 02.** Processo Ético nº. 022/2014. Parecer Conclusivo nº. 017/2016. Conselheira Relatora: Sra. Maria de Fátima Ferreira de Sousa. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:

AE. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 022/2014 que trata sobre o exercício irregular da profissão. A Presidente da sessão solicitou que o Conselheiro Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça realizasse o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou aos presentes que a parte denunciada não compareceu ao Plenário. A Presidente de posse da palavra informou que encontra-se anexado ao processo os mandados de intimação e notificação, bem como o comprovante de recebimento dos mesmos, o que possibilita a realização do julgamento, conforme o que preceitua a Resolução Cofen nº. 370/2010. A Presidente designou a Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes para realizar a leitura do parecer, haja vista ausência justificada da conselheira relatora. Após leitura e discussão, a Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes solicitou Vistas do processo, que foi concedida pela Presidente da sessão. **Item 03.** Processo Ético nº. 021/2013. Parecer Conclusivo nº. 018/2016. Conselheira Relatora: Dra. Marli Veloso de Menezes. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: |

Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 021/2013 que trata sobre o exercício irregular da profissão. A Presidente da sessão solicitou que a Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes realizasse o pregão das partes. A conselheira pregoeira informou aos presentes que a parte denunciada não compareceu ao Plenário. A Presidente de posse da palavra

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br

secretaria@coren-ce.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

87 021/2017. Processo Administrativo nº. 223/2016. Requerente: Cícero Araújo
 88 Campos. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer jurídico que trata sobre
 89 ressarcimento de parcelas de anuidades pagas em nome de terceiro. Aprovado por
 90 unanimidade o referido parecer, que pugna pelo indeferimento da súplica, devendo
 91 o processo ser remetido para a Secretaria dar ciência ao requerente. **Item 12.**
 92 Parecer da Procuradoria Jurídica nº. 09/2017. Processo Administrativo nº.
 93 230901/16. Requerente: Neila Rocha. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer
 94 jurídico que trata sobre isenção de anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer
 95 favorável ao deferimento do pedido da isenção das anuidades referente aos anos
 96 de 2013 e 2014, e pelo indeferimento do pedido de isenção referente a 2015 e
 97 2016, devendo o processo ser encaminhado a Secretaria para dar ciência a
 98 requerente. **Item 13.** Parecer da Procuradoria Jurídica nº. 012/2017. Processo
 99 Administrativo nº. 0094/2016. Requerente: Verismar de Moura Lacerda. Assunto:
 100 Para aprovação da Plenária parecer jurídico que trata sobre isenção de anuidades.
 101 Aprovado por unanimidade o referido parecer, que pugna pelo indeferimento da
 102 súplica, devendo o processo ser remetido para a Secretaria dar ciência ao
 103 requerente. **Item 14.** Parecer da Procuradoria Jurídica nº. 024/2017. Processo nº.
 104 231676/16. Requerente: Maria Lourdinha de Freitas Souza. Assunto: Para
 105 aprovação da Plenária parecer jurídico que trata sobre isenção de anuidades.
 106 Aprovado por unanimidade o referido parecer, que pugna pelo indeferimento da
 107 súplica, devendo o processo ser remetido para a Secretaria dar ciência ao
 108 requerente. **Item 15.** Portaria Coren-CE n. 033/2017. Assunto: Para homologação
 109 em *ad referendum* a contratação do Dr. José Barbosa Hissa para o cargo em
 110 comissão de Gerente Administrativo do Coren-CE. Homologado por unanimidade.
 111 **Item 16.** Processo Administrativo nº. 037/2017. Assunto: Para homologação em *ad*
 112 *referendum* a aquisição de aparelho de ar condicionado para a Subseção Noroeste.
 113 Homologado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado para a
 114 Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 17.** Processo
 115 Administrativo nº. 035/2017. Assunto: Para homologação em *ad referendum* a
 116 contratação de empresa para o fornecimento de internet para as subseções do
 117 Coren-CE. Homologado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado
 118 para a Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 18.** (Inclusão de
 119 pauta). Processo nº. 064/2016. Assunto: Para aprovação da Plenária aquisição de
 120 trinta bandejas para incluir das estantes já adquiridas pelo Coren-CE. Aprovado por
 121 unanimidade, devendo o processo ser encaminhado para a Comissão Permanente
 122 de Licitação para providências. **Item 19.** (Inclusão de pauta). Processo
 123 Administrativo nº. 071/2017. Assunto: Para aprovação da Plenária abertura de
 124 processo licitatório para contratação de empresa para fornecimento de uniforme
 125 para os servidores do Coren-CE. A Presidente de posse da palavra explanou que
 126 no exercício de 2016 foi aberto o Processo Administrativo nº. 40/2016 para
 127 aquisição de uniformes, entretanto a empresa vencedora do pregão não honrou
 128 com os compromissos firmados, tendo sido o contrato recindido e a empresa
 129 notificada. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado para a
 130 Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 20.** (Inclusão de

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br

secretaria@coren-ce.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

131 pauta). Assunto: Para aprovação da Plenária abertura de processo licitatório para
 132 contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada. A
 133 Presidente de posse da palavra informou que se faz necessário a realização de
 134 nova licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de mão-de-
 135 obra terceirizada, para setor de Atendimento, tendo em vista, que a empresa Sparta
 136 Serviços de Mão-de-Obra Eirelli – ME, não vem cumprindo suas obrigações
 137 contratuais, principalmente no que se refere ao pagamento de salários e benefícios
 138 aos funcionários por ela contratados. Às dez horas e quarenta minutos o Presidente
 139 Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa chegou ao Plenário, justificando sua ausência pela
 140 necessidade de participar de reunião para tratar de assuntos relevantes para a
 141 categoria, tendo a conselheira Dra. Regina Cláudia Furtado Maia retornado à
 142 suplência. **Item 21.** Processo Ético nº 027/2013. Parecer conclusivo nº 027/2015.
 143 Conselheira Relatora: Dra. Maria Verônica Sales da Silva. Denunciante:

144 Denunciado:

145 Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº 027/2013 que trata
 146 sobre prescrição de medicamentos. O Presidente designou o Conselheiro Dr.
 147 Francisco Antonio da Cruz Mendonça para fazer o pregão das partes. O
 148 Conselheiro designado apresentou a Plenária o denunciado
 149 e o seu representante legal

150 O Conselheiro informou aos presentes que a parte
 151 denunciante não se fez presente. O Presidente de posse da palavra comunicou aos
 152 presentes que as partes foram devidamente notificadas, conforme comprovante de
 153 recebimento da notificação, anexado aos autos do processo. Ainda com a palavra o
 154 Presidente comunicou que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução
 155 Cofen nº. 370/2010, passando a palavra para a conselheira relatora a fim que a
 156 mesma realizasse a leitura do parecer. Após a referida leitura, a palavra foi
 157 facultada a parte presente que explanou durante dez minutos em defesa própria.
 158 Novamente com a palavra o Presidente colocou a matéria em discussão, arguindo à
 159 conselheira relatora se nos autos do processo haveria prova documental que
 160 comprove que o enfermeiro denunciado realizava prescrição de medicamentos. A
 161 conselheira relatora informou que não consta nos autos prova documental das
 162 acusações feitas em desfavor do profissional em pauta, entretanto o acusado, em
 163 seu depoimento, informou que realizava transcrição de receitas médicas, com o
 164 aval do médico que assinava as receitas. Após discussão, a palavra foi passada
 165 para a parecerista que proferiu a leitura do voto que pugna pela penalidade de
 166 advertência verbal. Aprovado o parecer da Relatora por seis votos a um, tendo o
 167 Presidente votado em desfavor do parecer, haja vista não ter nos autos do processo
 168 prova cabal da denúncia realizada. **Item 22.** Processo Ético nº. 006/2011. Parecer
 169 Conclusivo nº. 001/2016. Conselheira Relatora: Sra. Raimunda de Fátima Dantas.
 170 Denunciante:

171 Denunciada:

172 Assunto: Julgamento final do
 173 Processo Ético nº. 006/2011 que trata de tratamento desrespeito a paciente. O
 174 Presidente solicitou que a Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes realizasse o
 pregão das partes. A Conselheira Pregoeira informou a Plenária que a denunciada

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br

secretaria@coren-ce.org.br



Coren^{CE}
 Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

GOVERN-GE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

COREN-CE

175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218

não compareceu ao julgamento. O Presidente de posse da palavra arguiu que as partes foram devidamente convocadas, entretanto não houve até a presente data o retorno do comprovante de aviso de recebimento, o que impossibilita a realização do julgamento, devendo o processo ser retirado de pauta. **Item 23.** Processo Ético nº. 045/2012. Parecer Conclusivo nº. 019/2016. Conselheira Relatora: Dra. Maria Dayse Pereira. Denunciante:

Denunciada:

Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 045/2012 que trata da administração de hemocomponentes de forma incorreta. O Presidente designou a Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes para que a mesma realizasse o pregão das partes. A conselheira pregoeira apresentou ao plenário a denunciada no processo em pauta, recolheu sua cédula de identidade. O Presidente de posse da palavra informou aos presentes que as partes foram devidamente notificadas, conforme comprovante de aviso de recebimento dos correios, anexado aos autos do processo. Ainda com a palavra o Presidente explanou que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução Cofen nº. 370/2010. A palavra foi passada para a conselheira relatora para que realizasse a leitura do parecer, sem proferir a leitura do voto. Logo após a palavra foi passada para a parte presente, que explanou durante dez minutos em defesa própria, informando que na época do ocorrido estava diagnosticada com depressão, e que ao perceber o erro na administração do medicamento informou imediatamente a chefia de Enfermagem. Comunicou ainda que reconhece o erro e que mantém contato até os dias atuais com a família do paciente. O Presidente colocou a matéria em discussão. Novamente com a palavra o Presidente solicitou que a conselheira relatora proferisse o voto. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo arquivamento do processo. **Item 24.** Processo Ético nº 029/2013. Parecer Conclusivo nº 009/2016. Conselheira Relatora: Dra. Marli Veloso de Menezes. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: !

Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº 029/2013 que trata sobre o exercício irregular da profissão. O Presidente designou a Conselheira Dra. Regina Cláudia Furtado Maia para fazer o pregão das partes. A Conselheira designada informou que não compareceu a Plenária a denunciada do processo em pauta. O Presidente de posse da palavra informou aos presentes que encontra-se anexado ao processo os mandados de intimação e notificação, bem como o comprovante de recebimento dos mesmos, o que possibilita a realização do julgamento, conforme o que preceitua a Resolução Cofen nº. 370/2010. A palavra foi passada para a Conselheira Relatora que realizou a leitura do parecer sem proferir o voto. O Presidente de posse da palavra colocou a matéria em discussão, tendo logo após passado a palavra para a conselheira relatora para que a mesma proferisse o voto. Aprovado por unanimidade o parecer nº 009/2016 que pugna pelo arquivamento do processo em pauta. **Item 25.** Processo n. 018/2013. Parecer Conclusivo Nº 006/2016. Conselheira Relatora: Dra. Regina Cláudia Furtado Maia. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: .

Assunto:

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856
Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará
www.coren-ce.org.br
secretaria@coren-ce.org.br

S
K
P
P





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

219 Julgamento final do processo ético que trata sobre enfermeiros praticando
 220 atividades privativas da medicina no município de Cruz-CE. O Presidente solicitou
 221 que a Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes realizasse o pregão das partes. A
 222 Conselheira Pregoeira informou a Plenária que a denunciada não compareceu ao
 223 julgamento. O Presidente de posse da palavra arguiu que as partes foram
 224 devidamente convocadas, entretanto não houve até a presente data o retorno do
 225 comprovante de aviso de recebimento, o que impossibilita a realização do
 226 julgamento, devendo o processo ser retirado de pauta. **Item 26.** Processo Ético nº.
 227 036/2012. Parecer Conclusivo nº. 020/2016. Conselheira Relatora: Dr. Francisco
 228 Antonio da Cruz Mendonça. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:

Assunto: Julgamento final do

230 Processo Ético nº. 036/2012 que trata sobre enfermeira praticando atividades
 231 privativas da medicina. O Presidente designou o Conselheiro Sr. Adailson
 232 Rodrigues de Moraes para fazer o pregão das partes. O Conselheiro designado
 233 apresentou ao Plenário a denunciada do processo em pauta, recolhendo sua cédula
 234 de identidade. O Presidente de posse da palavra informou que as partes foram
 235 devidamente notificadas, conforme comprovante da referida notificação, anexado
 236 aos autos do processo. Ainda com a palavra o Presidente comunicou aos presentes
 237 que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução Cofen nº. 370/2010,
 238 passando a palavra para o conselheiro relator a fim de que o mesmo realizasse a
 239 leitura do parecer. Após a referida leitura, a palavra foi facultada a parte presente,
 240 que preferiu não se pronunciar. O Presidente colocou a matéria em discussão. A
 241 palavra foi passada para a Conselheira Dra. Maria Dayse Pereira que ressaltou a
 242 obrigatoriedade do Responsável Técnico e demais profissionais de Enfermagem em
 243 conhecer e cumprir o Código de Ética que norteia a profissão. A Conselheira Dra.
 244 Maria Verônica Sales da Silva ressaltou que além do Código, o profissional deve
 245 conhecer todas as resoluções que norteiam o exercício. Com a palavra a
 246 Conselheira Dra. Regina Claudia Furtado Maia arguiu ao parecerista, se a época do
 247 fato denunciado a denunciada era responsável técnica ou diretora da instituição que
 248 atuava. O conselheiro relator informou que a mesma era diretora do hospital onde o
 249 fato ocorreu. Após o término da discussão, a palavra foi passada para o
 250 Conselheiro Dr. Antônio Mendonça que proferiu a leitura do voto que pugna pela
 251 penalidade de advertência verbal e multa no valor de uma anuidade da categoria
 252 em desfavor da

Aprovado por unanimidade o parecer em
 253 pauta. **Item 27.** Relatório anual da Comissão de Ética. Assunto: Para
 254 conhecimento. O Presidente de posse da palavra solicitou a presença da Presidente
 255 da Comissão de Ética do Coren-CE, Dra. Viviane Mamede Vasconcelos para que
 256 explanasse sobre o relatório em pauta. De posse da palavra a Dra. Viviane Mamede
 257 comunicou aos presentes que em 2016 foram instaurados 142 (cento e quarenta e
 258 dois) processos éticos, foram recebidas 183 (cento e oitenta e três) denúncias,
 259 foram enviados 25 (vinte e cinco) mandatos de intimação, 26 (vinte e seis)
 260 mandatos de citação, foi realizado 15 (quinze) julgamentos, entre outras atividades.
 261 A detentora da palavra informou ainda que o Corregedor Geral do Conselho Federal
 262 de Enfermagem, Dr. Cláudio Márcio Oliveira, fez auditoria interna dos processos

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br

secretaria@coren-ce.org.br



Coren^{CE}
 Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

9

[Assinaturas manuscritas]

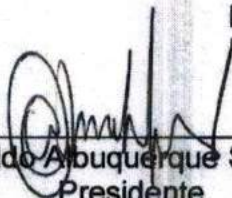
GOBEN-GE

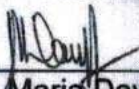
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

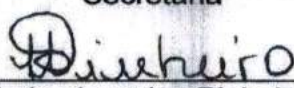
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

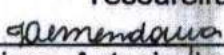
263 éticos em andamento no Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, tendo
264 pontuado alguns aspectos a serem mudados no andamento dos processos éticos, a
265 fim de seguir as determinações da Resolução Cofen nº 370/2010 – Código de
266 Processos Éticos, já tendo se iniciado as alterações solicitadas pelo Corregedor. O
267 Presidente novamente com a palavra parabenizou as ações realizadas pela
268 Comissão de Ética do Coren-CE. **Item 28.** Processo Administrativo nº. 01/2017.
269 Parecer Fiscal nº. 01/2017. Interessado: Hospital Universitário Walter Cantídio.
270 Assunto: Para aprovação da Plenária parecer fiscal que trata sobre
271 responsabilidade da equipe de Enfermagem no fracionamento de medicamentos. O
272 Presidente realizou a leitura do parecer, que após discussão foi aprovado por
273 unanimidade, devendo ser remetido à Secretaria para dar ciência ao requerente, ao
274 Departamento de Fiscalização, e logo após ao Departamento de Comunicação para
275 divulgação no portal eletrônico deste Regional. **Item 29.** Portaria Coren-CE nº
276 032/2017. Assunto: Para homologação em *ad referendum* a criação do Grupo de
277 Trabalho do Coren-CE para a concessão do Selo de Qualidade. O Presidente de
278 posse da palavra arguiu que o Conselho Federal de Enfermagem publicou a
279 Resolução Cofen nº 0520/2016 que aprova a Criação da Comissão Nacional da
280 Qualidade (CNQ), as diretrizes para a concessão do Selo da Qualidade - Cofen e
281 dá outras providências, sendo o Coren-CE o primeiro Regional a criar grupo de
282 trabalho para tratar sobre a matéria. Homologado por unanimidade. As quinze horas
283 e vinte e cinco minutos o Presidente encerrou a sessão, agradecendo a presença
284 de todos. Nada mais havendo a relatar eu, Maria Dayse Pereira – Secretária, lavro
285 a presente Ata, com 29 (vinte e nove) itens, que após lido e aprovado será assinada
286 por todos.
287
288

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2017.



Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
Presidente

Dra. Maria Dayse Pereira
Secretária

Luiza Lourdes Pinheiro
Tesoureira

Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça
Conselheiro

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br

secretaria@coren-ce.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DE ATA DA 496ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Marli Veloso de Menezes

Dra. Marli Veloso de Menezes
Conselheira

Ana Lúcia de Assis

Sra. Ana Lúcia de Assis
Conselheira

Maria Verônica Sales da Silva

Dra. Maria Verônica Sales da Silva
Conselheira

Dra. Regina Cláudia Furtado Maia
Conselheira

Raimunda de Fátima Dantas

Sra. Raimunda de Fátima Dantas
Conselheira

Sr. Adailson Rodrigue de Moraes
Conselheiro

COREN-CE

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br

secretaria@coren-ce.org.br